



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Presidência



Classe : Processo Administrativo nº 0000480-28.2010.8.01.0000
Origem : Rio Branco
Órgão : Presidência
Relator : Des. Pedro Ranzi

DECISÃO

Trata-se de solicitação do Diretor Geral para o cancelamento das Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial n.º 06/2010, em razão da superveniente falta de interesse na aquisição dos bens registrados nas referidas Atas.

O Pregão Presencial n.º 06/2010 teve como objeto a seleção de proposta visando à formação de Registro de Preços para Aquisição de Material Permanente (mobiliários) para os diversos setores do Poder Judiciário do Acre.

Informa que até o momento não foi realizada nenhuma compra de bens registrados na Ata do Pregão Presencial n.º 06/2010 e que este Tribunal não mais possui interesse na aquisição dos bens registrados na ata, não havendo, portanto, razão para manter a ata de registro de preços em vigor.

Aduz que até o momento este Tribunal adquiriu apenas 01 (um) item do lote II, registrado para o fornecedor Flexform – Indústria Metalúrgica Ltda.

Aduz que por se tratar de Registro de Preços, a Administração não está obrigada a adquirir os bens registrados (Art. 7º, do Decreto n.º 3.931/2001), o cancelamento das Atas não acarretará prejuízo algum as partes.

A Assessoria Jurídica emitiu Parecer às fls. 3072/3073 opinando pelo cancelamento das Atas.

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Nesse momento, a situação fática pode não corresponder à aquela em que se deu início o certame.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Presidência



In casu, os pressupostos fáticos foram mantidos desde o início até a homologação do certame. No entanto, passados pouco mais de três meses da homologação do certame, a Administração constatou que o objeto do certame licitatório não atende as suas necessidades.

A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista a avaliação de sua inconveniência.

A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação. Conforme leciona Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, pág. 643: *"Ao contrário do que defendera anteriormente, deve reconhecer-se competência para revogação a qualquer tempo, respeitados os limites insuperáveis. O juízo de conveniência, exercitado por ocasião da homologação, não pode ser renovado posteriormente. Porém, o surgimento de fatos novos poderá autorizar a avaliação acerca da conveniência da manutenção dos efeitos da licitação, Diante de fato novo e não obstante a existência de adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou inconveniente ao interesse coletivo ou supra individual a manutenção do ato administrativo anterior."*

Constatado, supervenientemente, que o objeto da licitação não mais atende às necessidades da Administração, impõe-se a revogação do certame e o cancelamento das Atas.

Ante o exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e revogo o Pregão Presencial n.º 06/2010, determinando o cancelamento das Atas de Registro de Preços celebradas com as empresas **Flexform – Indústria Metalúrgica Ltda (fls. 2.610/2.617)** e **Mobran – Indústria, Comércio e Representação Móveis Ltda (fls. 2.775/2797)**. Para Tanto, que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Expeça-se o competente Termo de Cancelamento e publique-se; e
- 2) Notifiquem-se os fornecedores **Flexform – Indústria**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Presidência



Metalúrgica Ltda e Mobran – Indústria, Comércio e Representação Móveis Ltda,
bem como todos os órgãos que aderiram à Ata de Registro de Preços.

Rio Branco, 12 de novembro de 2010.

Desembargador **Pedro Ranzi**
Presidente



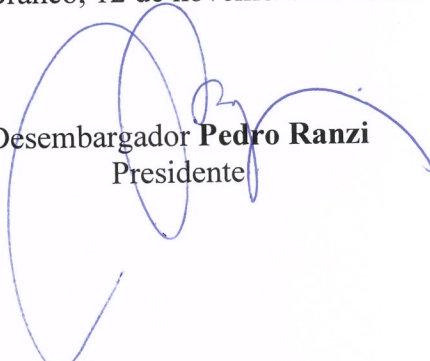
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Presidência



TERMO DE CANCELAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2010

Com fundamento na Decisão exarada nos autos do Processo Administrativo n.º 2010.000480-3, ficam canceladas, nesta data, as Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial n.º 06/2010, que tem por objeto a seleção de proposta visando à formação de Registro de Preços para Aquisição de Material Permanente (mobiliários) para os diversos setores do Poder Judiciário do Acre, celebradas entre este Tribunal de Justiça e as empresas Flexform – Indústria Metalúrgica Ltda (lotes II e III), CNPJ n.º 49.058.654/0001-65 e Mobran – Indústria, Comércio e Representação de Móveis Ltda (lote I), CNPJ n.º 03.705.186/0001-72.

Rio Branco, 12 de novembro de 2010.


Desembargador **Pedro Ranzi**
Presidente